



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA NORMATIVA N.º 1/2021 - DRG/IST/IFSP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Implementa o Protocolo de Biossegurança para o Câmpus Avançado Ilha Solteira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS AVANÇADO ILHA SOLTEIRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.369 de 08 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 09 de abril de 2021, seção 2, página 66, e considerando o que consta na Portaria nº 3.903 de 04 de novembro de 2015; RESOLVE:

Considerando a **Lei nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o **Decreto Legislativo nº 6**, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Considerando a **Portaria nº 376**, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19.

Considerando o **Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994**, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares.

Considerando o **Parecer CNE/CP nº 11/2020**, homologado em 03 de agosto de 2020, que trata sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia.

Considerando a **Lei nº 14.040**, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Considerando o **Decreto do Estado de São Paulo nº 65.529**, de 19 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Considerando a **Portaria IFSP nº 5227**, de 21 de setembro de 2021, que dá autonomia aos câmpus para decidirem sobre a retomada das atividades acadêmicas presenciais, dando aos estudantes a possibilidade de optarem por participar, ou não, das atividades presenciais.

Considerando a **Portaria IFSP nº 5612**, de 13 de outubro de 2021, de que trata sobre o retorno ao trabalho presencial.

Considerando o **Protocolo de Biossegurança** para atividades presenciais do IFSP de outubro de 2021, que dispõe sobre a organização das ações necessárias para o retorno das atividades acadêmicas presenciais nos câmpus do IFSP.

Considerando os diversos instrumentos jurídicos que apontam favoravelmente para o retorno das atividades presenciais de ensino, para o devido e pleno retorno do processo de ensino e aprendizagem, bem como para a devida regularização do calendário escolar, dentre eles a Portaria Interministerial MEC/MS nº 5, de 04 de agosto de 2021, dos Ministérios da Educação e da Saúde, a Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Educação, e o Despacho ME/GM s/º, do Ministro da Educação, de 04 de agosto de 2021, homologando o Parecer CNE/CP nº 6/2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, e o que consta nos Processos nº 23305.011408/2021-11 e nº 23305.012114/2021-14.

Art. 1º Orientar a comunidade acadêmica do câmpus Avançado Ilha Solteira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, quanto aos procedimentos condicionais a serem adotados e seguidos para a realização das atividades acadêmicas presenciais nas instalações do câmpus, no período em que perdurar a pandemia de Covid-19.

Art. 2º A realização das atividades acadêmicas presenciais no câmpus Avançado Ilha Solteira somente serão permitidas uma vez que estejam plenamente contemplados todos seguintes pontos:

- I. Todos os servidores que atuarão presencialmente estejam imunizados, ou seja, após o intervalo de 15 dias da dose final recomendada pelo fabricante da vacina;
- II. Estar de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria 5.227/2021 da Reitoria do IFSP, ou equivalente que a substitua;
- III. Realização de pesquisa sobre a intenção de retorno presencial dos estudantes, para organização dos espaços do câmpus e estudos sobre as divisões de turmas;
- IV. Este protocolo tenha sido apresentado aos servidores do câmpus que atuarão presencialmente durante esta etapa inicial de retorno;
- V. Os ambientes pedagógicos e de atendimento aos estudantes tenham sido preparados nos termos deste protocolo sanitário;
- VI. As atividades acadêmicas presenciais que envolvam o uso de laboratórios e aulas práticas devem ser validadas pelas CEICs, e;
- VII. Definição do grupo de estudantes que optarem pela não participação nas atividades acadêmicas presenciais pela apresentação do Anexo I da Portaria 5.227.

§1º A data, a partir da qual estará autorizado o retorno das atividades acadêmicas presenciais no câmpus Avançado Ilha Solteira corresponde a 08 de novembro de 2021, considerando a previsão de possibilidade de imunização completa dos discentes das respectivas turmas.

Art. 3º As atividades acadêmicas no câmpus Avançado Ilha Solteira serão escalonadas em 04 etapas, a depender da evolução dos indicadores da situação da pandemia no município de Ilha Solteira, conforme Portaria 5.227/2021.

- I. Etapa 1: realização de atividades acadêmicas totalmente remotas;
- II. Etapa 2: realização de atividades acadêmicas parcialmente presenciais;
- III. Etapa 3: realização de atividades acadêmicas em regime de alternância;
- IV. Etapa 4: realização de atividades acadêmicas totalmente presenciais.

§1º Na Etapa 2, na qual é permitido o acesso ao câmpus, a ocupação dos ambientes está condicionada ao afastamento de pelo menos um metro entre as pessoas, a obrigatoriedade de utilização de EPI's e medidas de higienização pessoal obrigatórias detalhadas neste documento, com atividades apenas em ambientes específicos. Nas salas de aula o espaçamento deverá seguir o art. 6º.

Art. 4º Após 21 dias em uma das etapas, o Conselho de Câmpus (CONCAM) deve se reunir para avaliar possibilidade de passar para etapas menos restritivas, desde que não tenha ocorrido no período nenhuma ocorrência epidemiológica grave, como a suspensão das atividades de uma turma em virtude da contaminação de mais de um estudante simultaneamente, desde que tenham tido contato no câmpus, acompanhado das melhorias dos dados estatísticos da pandemia no município.

Art. 5º Durante a etapa II os docentes que assim desejarem poderão acessar às dependências do câmpus para transmitir ou gravar aulas em salas e/ou laboratórios sem a presença de estudantes.

Art. 6º A capacidade de cada espaço do câmpus está definida no Anexo II, e foi estipulada utilizando os seguintes critérios:

- I. Afastamento entre estudantes nas salas de aula:
  - a. Etapa II - 1,5 metros, para preservar a zona de segurança, garantindo a possibilidade de circulação;
  - b. Etapa III - 1,5 metros, para preservar a zona de segurança de 1,0 metro demandada pela etapa, garantindo a possibilidade de circulação;
  - c. Etapa IV - 1,0 metro;
- II. Afastamento ente estudante nos laboratórios:
  - a. Etapa II e III - 1,5 metros;
  - b. Etapa IV - 1,0 metro.
- III. Área de circulação do docente, em frente À lousa: 1,5 metros.

IV. Afastamento entre as carteiras da frente e o espaço de circulação do docente: 1,5 metros.

Art. 7º Para início da etapa III do retorno presencial, o coordenador deverá definir em reunião da CEIC quais turmas retomarão às atividades no câmpus após análise das informações de quantos estudantes desejam retomar a realização de atividades presenciais de cada curso.

Art. 8º O coordenador deverá informar à Diretoria Adjunta Educacional (DAE) sobre as turmas que voltarão a realizar atividades acadêmicas presenciais no câmpus para que seja definida uma escala de uso do câmpus.

Art. 9º O acesso à rede Wireless do câmpus por parte dos alunos presentes pode ser interrompido a qualquer momento no período, para priorizar a transmissão das aulas que poderão acontecer no câmpus durante a etapa III.

Art. 10 Caso não seja viável a transmissão síncrona das atividades acadêmicas no câmpus, as mesmas poderão ser gravadas para posterior disponibilização virtual para os demais estudantes durante a etapa III.

Art. 11 Orienta-se para que o acesso ao câmpus seja de forma escalonada sempre que possível durante as etapas II e III.

Parágrafo único. O Processo de saída do câmpus e intervalos seguirão os horários de entrada, propiciando a não aglomeração durante a jornada letiva diária dentro das dependências da unidade.

Art. 12 Deve ser mantido o distanciamento social de um metro entre todos que estiverem frequentando o câmpus.

§1º É dever de todos zelar e cobrar por este distanciamento, devendo o câmpus divulgar esta informação junto à comunidade acadêmica.

§2º Todos os setores de atendimento aos estudantes devem fazer demarcações de filas, indicando este distanciamento no chão com fitas adesivas.

Art. 13 Está proibido o compartilhamento de objetos pessoais no câmpus, como copos, canecas, talheres assim como a higienização destes itens nas dependências dos sanitários do câmpus.

Art. 14 Os colaboradores da Portaria deverão aferir a temperatura de todos que forem entrar no câmpus, impedindo a entrada dos que estiverem com temperatura superior à 37,5°C.

§1º Caso um estudante menor de idade seja identificado com temperatura corpórea superior ao limite estabelecido, ele será conduzido para uma sala reservada no câmpus, enquanto aguarda o responsável chegar para a saída.

§2º Todos que forem identificados com temperatura corpórea superior ao limite indicado serão orientados a procurar a UBS de referência, para que seja solicitado acompanhamento médico e eventualmente se faça o teste de infecção de Covid-19.

Art. 15 É obrigatório o uso adequado de máscaras nas dependências do câmpus por todos da comunidade acadêmica, observando as recomendações estabelecidas neste documento.

Art. 16 O câmpus disponibilizará álcool gel 70%, na entrada das salas que estiverem em uso, para higienização das mãos.

§1º A entrada dos estudantes nas salas de aula deve respeitar o afastamento pessoal de pelo menos um metro em todos os momentos.

§2º Será disponibilizado ao estudante papel toalha e álcool 70% para higienização da cadeira e da mesa.

§3º Na saída dos estudantes das salas de aula deve ser mantido o afastamento pessoal de pelo menos um metro em todos os momentos.

§4º Nos laboratórios de informática será disponibilizado álcool líquido e folhas de papel toalha para os estudantes poderem higienizar o teclado e o mouse após o uso.

§5º A limpeza e a higienização das salas serão registradas durante as etapas II e III, utilizando a guia de controle para limpeza de salas de aula disponível no Anexo III deste documento.

Art. 17 Todos os banheiros do câmpus deverão ser higienizados ao final de cada período de aula, ou seja, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia: ao final da manhã, e ao final da tarde.

§1º Todos os banheiros em uso deverão estar abertos, com o objetivo de se evitar aglomerações.

§2º Em todos os banheiros em uso deverão estar disponíveis: sabonete líquido, álcool gel, e toalha de papel para a higienização das mãos e lixeiras que não necessitem contato manual.

§3º Durante as etapas II, III e IV, após cada procedimento de higienização dos banheiros, deverá ser preenchida a ficha de controle de limpeza dos banheiros, conforme modelo disponível no Anexo III deste documento.

§4º O câmpus deve orientar à comunidade acadêmica para higienizar os assentos sanitários com papel toalha e álcool líquido antes e após o uso.

§5º O câmpus deve orientar à comunidade acadêmica para fechar os vasos sanitários antes de acionar a descarga, evitando a possível dispersão do vírus no ar.

Art. 18 O câmpus identificará as rotas de entrada e saída dos prédios, a fim de se posicionar tapetes sanitizantes nas entradas, assim como dispensadores de álcool gel para as mãos.

§1º Os tapetes sanitizantes deverão estar umedecidos com solução de água sanitária para limpeza dos calçados, com o posicionamento posterior de pano de chão, ou equivalente, para enxugar as solas dos calçados antes do acesso aos prédios.

§2º A área destinada a higienização deve ser delimitada e corretamente sinalizada (com fitas ou adesivos), e possuir material de higienização sempre disponível (álcool 70% em gel, álcool 70% líquido para borrifar).

Art. 19 Durante as etapas II e III do retorno presencial sugere-se evitar o modo refrigeração no uso de ar-condicionados. Deverá ser mantida abertas as portas e janelas de todos os ambientes utilizados ou não, favorecendo a circulação natural de ar, com exceção do ambiente 21 que corresponde ao setor de tecnologia de informação do câmpus.

§1º Os ambientes que possuem apenas circulação forçada de ar deverá ser utilizada apenas por uma pessoa ao longo do dia, com a observação da limpeza regular dos filtros dos aparelhos.

Art. 20 Os colaboradores que cuidam da limpeza do câmpus deverão higienizar 02 (duas) vezes por período, pelo menos, os pontos de elevado contato físico como: maçanetas, corrimão, bancadas de atendimento, entre outros.

Art. 21 Em todos os espaços acadêmicos deverão estar disponibilizados cartazes indicando como se utilizar corretamente as máscaras, como higienizar o espaço, assim como o limite de pessoas do ambiente em cada etapa da retomada das atividades presenciais.

Art. 22 Para os encaminhamentos definidos neste protocolo são considerados "casos suspeitos de infecção por Covid-19":

- I. Indivíduo com temperatura corporal acima de 37,5°C;
- II. Indivíduo com quadro respiratório agudo, apresentando algum dos sinais e sintomas a seguir:
  - a. Calafrios;
  - b. Dor de garganta;
  - c. Dor de cabeça;
  - d. Tosse;
  - e. Coriza;
  - f. Distúrbios olfativos; e
  - g. Distúrbios gustativos.
- III. Indivíduo que tenha tido contato com casos suspeitos ou confirmados a menos de 15 dias.

Art. 23 Toda pessoa com caso suspeito ou confirmado de Covid-19 deverá ser afastada do convívio social no ambiente acadêmico. Caso tenha algum dos sintomas elencados no Art. 22 não comparecer na unidade e comunicar ao setor responsável ou à chefia imediata.

§1º No caso de estudantes com suspeita de doença, devem ser encaminhados para a realização de Regime de Exercícios Domiciliares (RED), utilizando as normativas já estabelecidas para tal regime.

§2º Para os servidores com suspeita de doença, devem comunicar à Coordenação Administrativa (CAD/IST) e seguir os protocolos para a solicitação de Trabalho Remoto (TR) já regulamentado.

§3º Os casos confirmados devem ser comunicados ao coordenador do curso, caso seja estudante, ou a chefia imediata caso seja servidor, para que sejam dados os encaminhamentos apropriados para o afastamento por motivo de saúde.

§4º O retorno às atividades acadêmicas dos casos confirmados deve acontecer mediante apresentação de atestado médico, com a indicação do tempo de afastamento cumprido.

Art. 24 O câmpus disponibilizará no site, em área de rápida visualização, o formulário digital automatizado de autodeclaração de saúde, para que a comunidade acadêmica se utilize desta forma de contato para comunicar sobre afastamento por motivos relacionados à COVID-19.

Art. 25 O câmpus comunicará à UBS de referência todo o caso confirmado de Covid-19, seguindo as normativas do Estado de São Paulo.

Art. 26 Quando houver mais de um caso de Covid-19 na instituição, em intervalo de tempo menor ou igual há 15 dias, o câmpus pode receber uma equipe local da Secretaria Municipal da Saúde que terá autonomia para fazer uma investigação epidemiológica e sanitária, de acordo com as normativas do Estado de São Paulo.

Art. 27 Estão aptos para realizarem atividades remotas (RED ou TR), mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I. Servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - Servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90 ou outra que venha a substituir.

Art. 28 As atribuições dos setores deverão ser distribuídas entre os membros da equipe, de forma a se minimizar o número de ocupantes simultâneos dos espaços da coordenadoria, assim como ajustar a jornada de atendimento ao público do setor.

Parágrafo único. A escala de trabalho deve ser ajustada para o cumprimento dos turnos de funcionamento, assim como para viabilizar o Trabalho Remoto (TR) caso seja necessário.

Art. 29 Toda a comunidade acadêmica deve participar de treinamento de uso dos EPIs solicitados para o retorno presencial, assim como de procedimentos de operação dos setores para atendimento ao público.

Art. 30 Todos os servidores devem auxiliar a fiscalização das empresas terceirizadas quanto à disponibilização e uso de EPIs por seus colaboradores que estiverem atuando no câmpus.

Art. 31 O câmpus deve incentivar os servidores e estudantes a tomarem a vacina contra a gripe com a finalidade de se evitar síndromes que possam provocar sintomas que podem ser associados à Covid-19.

Art. 32 O primeiro critério a ser considerado para analisar o retorno presencial dos estudantes atendidos pelo NAPNE deve ser a preservação da saúde.

Art. 33 Os estudantes atendidos pelo NAPNE devem ser avaliados individualmente quanto à possibilidade de retorno, em conjunto com os profissionais da saúde, da equipe pedagógica do câmpus, da família do estudante e do próprio estudante.

Art. 34 É recomendado que se priorizem as atividades individuais para os estudantes atendidos pelo NAPNE durante as etapas II e III, não deixando de considerar o processo de inclusão durante estas atividades.

Art. 35 O estado de saúde dos estudantes atendidos pelo NAPNE deve estar continuamente em análise.

Art. 36 O NAPNE priorizará em suas ações a transição do modo remoto para o presencial, pensando na readaptação do estudante em função do longo período de isolamento social.

Art. 37 Durante as etapas II, III e IV as turmas não deverão trocar de salas durante o período em que estiverem nas dependências do câmpus.

Art. 38 As mesas e/ou carteiras deverão ser dispostas todas voltadas para a lousa, em posições marcadas com fitas adesivas, de acordo com o distanciamento correspondente à etapa em vigor.

Parágrafo único. Os docentes deverão auxiliar na fiscalização para que os estudantes não mudem a posição das mesas e/ou carteiras, evitando que fiquem um de frente para o outro.

Art. 39 Caberá aos assistentes de alunos e aos docentes a verificação se todos os estudantes estão utilizando as máscaras corretamente durante as aulas ou quando estiverem circulando nas dependências do câmpus.

Art. 40 As dependências da biblioteca permanecerão fechadas para o acesso de estudantes durante as etapas I, II e III, independentemente da atividade a ser realizada.

Parágrafo único. Fica suspenso o acesso ao acervo pela comunidade interna e externa do IFSP, sugerindo-se que os empréstimos ocorram mediante solicitação de reserva por e-mail ([biblioteca.ist@ifsp.edu.br](mailto:biblioteca.ist@ifsp.edu.br)) ou pelo sistema (<http://pergamum.biblioteca.ifsp.edu.br/>). Em relação aos prazos de empréstimos dos itens, estes podem ser ampliados, devendo ser definidos pela responsável pela biblioteca e comunicados à comunidade interna.

Art. 41 O horário de atendimento da biblioteca será reduzido, mas contemplará os dois períodos de funcionamento do câmpus (Manhã e tarde), sendo definido e publicado pela DAE.

Art. 42 A retirada dos materiais da biblioteca deve ser feita na mesa de atendimento da Biblioteca durante o horário de funcionamento pré-estabelecido e respeitando todas as normas sanitárias.

Art. 43 As devoluções de material serão realizadas em caixas próprias para esta finalidade, onde permanecerão em quarentena por 10 (dez) dias, podendo ser reconduzido às prateleiras após este prazo.

Parágrafo único. Os livros deverão ser devolvidos dentro de uma sacola plástica por meio da caixa de devolução disponibilizada fora da Biblioteca. Após a devolução o usuário deverá aguardar o e-mail de confirmação da devolução.

Art. 44 Os prazos de duração dos empréstimos podem ser revistos pela responsável durante o período, a fim de comportar o período de quarentena que o material permanecerá antes de retornar para as prateleiras do acervo e estarem disponíveis para novos empréstimos.

Art. 45 Enquanto o câmpus estiver nas etapas II e III não serão ofertadas refeições.

Art. 46 Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral do câmpus, após consulta à comissão do Protocolo de Biossegurança.

Art. 47 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos permanecerão enquanto perdurarem os reflexos da pandemia de Covid-19 nas atividades do câmpus Avançado Ilha Solteira. Integram a esta os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de assentimento Livre Esclarecido.

Anexo II - Capacidade de ocupação dos ambientes.

Anexo III - Modelo de ficha de controle de limpeza.

Dê ciência.

Publique-se.

Ilha Solteira, 25 de outubro de 2021.

Wilson José da Silva  
Diretor Geral

**ANEXO I – TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

**TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Prezado(a) Coordenador(a), considerando o Art. 2º da Portaria 5227/IFSP, de 21 de setembro de 2021, informo que não participarei das atividades acadêmicas presenciais do Câmpus Avançado Ilha Solteira.

Nome do(a) aluno(a): \_\_\_\_\_

Prontuário: \_\_\_\_\_

Nome do responsável legal [Caso o aluno(a) seja menor de 18 anos]:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO II – CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DOS AMBIENTES**

| <b>Localização</b> | <b>Ambiente</b> | <b>Utilização</b>               | <b>Área (m²)</b> | <b>Limite de ocupação</b> |
|--------------------|-----------------|---------------------------------|------------------|---------------------------|
| Pav. Térreo        | Ambiente 1      | Biblioteca                      | 116,03           | -                         |
| Pav. Térreo        | Ambiente 2.1    | Secretaria                      | 39,70            | 03                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 2.2    | Apoio ao ensino                 | 18,01            | 01                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 3      | Lab. Informática III            | 57,72            | 10                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 4      | Sala de aula                    | 72,63            | 20                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 5      | Sala de aula                    | 72,63            | 20                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 6      | Sala de estudos                 | 57,72            | 10                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 7      | Lab. de Educação Física         | 57,72            | 05                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 8      | Sócio pedagógico                | 39,45            | 04                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 8.1    | WC interno ao ambiente 8        | 3,50             | 01                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 9      | Refeitório                      | 116,03           | 10                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 10     | Lab. IFMAKER                    | 146,01           | 06                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 11     | Depósito terceirizado - Limpeza | 15,90            | 01                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 12     | Futura copa                     | 8,75             | 01                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 13     | Terceirizado - Limpeza          | 8,75             | 01                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 13.1   | WC Hall comum                   | 3,50             | 01                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 13.2   | Banheiro feminino               | 21,15            | 04                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 13.3   | Banheiro masculino              | 21,15            | 04                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 13.4   | Área de convivência             | 33,57            | 06                        |
| Pav. Térreo        | Ambiente 13.5   | Terraço - Entrada               | 15,25            | 04                        |
| Pav. Superior      | Ambiente 14     | Lab. Informática I              | 57,72            | 10                        |
| Pav. Superior      | Ambiente 15     | Lab. Informática II             | 57,72            | 10                        |
| Pav. Superior      | Ambiente 16     | Lab. Desenho                    | 78,01            | 18                        |
| Pav. Superior      | Ambiente 17     | Grêmio estudantil               | 59,06            | 03                        |
| Pav. Superior      | Ambiente 18     | Sala de aula                    | 57,72            | 16                        |
| Pav. Superior      | Ambiente 19     | Lab. de artes                   | 57,72            | 16                        |
| Pav. Superior      | Ambiente 20     | Direção - Administração         | 39,45            | 04                        |

| Localização   | Ambiente      | Utilização                        | Área (m²) | Limite de ocupação |
|---------------|---------------|-----------------------------------|-----------|--------------------|
| Pav. Superior | Ambiente 20.1 | WC interno ao ambiente 20         | 3,50      | 01                 |
| Pav. Superior | Ambiente 21   | Tecnologia da Informação - TI     | 39,45     | 01                 |
| Pav. Superior | Ambiente 21.1 | WC interno ao ambiente 21         | 3,50      | 01                 |
| Pav. Superior | Ambiente 22   | Sala de aula                      | 57,72     | 16                 |
| Pav. Superior | Ambiente 23   | Sala de aula                      | 57,72     | 16                 |
| Pav. Superior | Ambiente 24   | Sala de aula                      | 72,63     | 17                 |
| Pav. Superior | Ambiente 25   | Sala de aula                      | 72,63     | 17                 |
| Pav. Superior | Ambiente 26   | Sala de atendimento ao aluno      | 57,72     | 10                 |
| Pav. Superior | Ambiente 27   | Sala dos professores              | 57,72     | 10                 |
| Pav. Superior | Ambiente 28   | Sala de reuniões                  | 18,16     | 03                 |
| Pav. Superior | Ambiente 28.1 | Banheiro feminino                 | 21,15     | 04                 |
| Pav. Superior | Ambiente 28.2 | Banheiro masculino                | 21,15     | 04                 |
| Galpão Fundos | Ambiente 29   | Lab. de Construção Civil          | 183,40    | 20                 |
| Galpão Fundos | Ambiente 29.1 | Lab. Ensaios estruturais          | 44,38     | 10                 |
| Galpão Fundos | Ambiente 29.2 | Área Técnica                      | 14,79     | 02                 |
| Galpão Fundos | Ambiente 30   | Cozinha                           | 14,55     | 02                 |
| Galpão Fundos | Ambiente 31   | Destinado ao futuro refeitório    | 175,97    | -                  |
| Galpão Fundos | Ambiente 31.1 | Almoxarifado TI e Ensino (Livros) | 40,50     | 02                 |
| Galpão Fundos | Ambiente 31.2 | Almoxarifado do Câmpus            | 40,50     | 02                 |
| Galpão Fundos | Ambiente 32   | Pátio / Veículo oficial           | 198,8     | -                  |
| Galpão Fundos | Ambiente 33   | Banheiro masculino                | 16,25     | -                  |
| Galpão Fundos | Ambiente 34   | Banheiro feminino                 | 16,25     | -                  |

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Wilson Jose da Silva**, DIRETOR GERAL - CD3 - DRG/IST, em 25/10/2021 17:03:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 249379

Código de Autenticação: 3773f45994

